



CAFÉ TROPEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA.

**CNPJ 10.864.788.0001-38 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90482421-60
RODOVIA BR 476 KM 225 S/N BAIRRO OURO VERDE UNIÃO DA VITÓRIA -
PARANÁ -**

.CAFÉ TROPEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA-EPP. RUA RODOVIA BR 476 KM 225 S/N
BAIRRO OURO VERDE, UNIÃO DA VITÓRIA – PARANÁ FONE/FAX: 042 35242633 CNPJ
10.864.788/0001-38, VEM ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE, PAULO SERGIO MOREIRA RG
105.323.523-8 CPF 59390204020, RUA PRETEXTATO TABORDA JUNIOR N 66 BAIRRO SANTA
QUITERIA CURITIBA PARANA CEP 80310270, a empresa vem pedir a alteração **PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 008/2017, para a forma de pregão presencial, para melhor
conferencia dos produtos descrito no anexo descritivos
DECRETO Nº 3.555, DE 8 DE AGOSTO DE 2000.**

Aprova o Regulamento para a modalidade de
licitação denominada pregão, para aquisição de
bens e serviços comuns.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84,
incisos IV e VI, da Constituição e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 2.026-3, de
28 de julho de 2000,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na forma dos Anexos I e II a este Decreto, o Regulamento para a
modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, no
âmbito da União.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime deste Decreto, além dos órgãos da
Administração Federal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações, as empresas
públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou
indiretamente pela União.

Art. 2º Compete ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão estabelecer normas
e orientações complementares sobre a matéria regulada por este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de agosto de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Martus Tavares

ANEXO I

REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO

Art. 1º Este Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, qualquer que seja o valor estimado.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime deste Regulamento, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as entidades controladas direta e indiretamente pela União.

Art. 2º Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

Art. 3º Os contratos celebrados pela União, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

Por ser essa expressão de verdade, firmamos a presente declaração, na forma e sob as penas da lei.

CURITIBA 22 DE agosto 2017

REPRESENTANTE

PAULO SERGIO MOREIRA

RG 105.323.523-8 CPF 59390204020

10.864.788/0001-38

**CAFÉ TROPEIRO INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA - EPP**

Rodovia BR 476, Km 225, s/n
84.600-000 - UNIÃO DA VITÓRIA - PR